

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA INTERNA
001/2024

Trata-se do relatório conclusivo da Auditoria Interna 01/2024, instaurada por meio do protocolo GED nº. 3228/2024, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024, cujo objeto foi a análise do cumprimento da Lei 4.320/64 (arts. 60 a 64), visando atender as exigências contidas na IN 68/2020 do TCEES referente à gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Nos termos da legislação supra, a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios: empenho, liquidação e pagamento, devendo ordenador da despesa observar estritamente tais etapas. Vejamos:

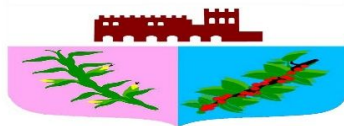
*"Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho
(...)"*

Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. "

Considerando a relevância e o histórico/resultado das auditorias anteriores desse mesmo objeto, foram analisados todos os processos de elementos de despesas classificados em 3.3.90.93.00 (indenizações e restituições), 3.3.90.92.00 (despesas de exercícios anteriores), conforme relatório extraído do sistema de contabilidade, parte integrante deste relatório (anexo) e demonstrados na tabela 1.

Elemento Despesa	Prefeitura	F. Saúde	F. A. Social	F. D. Municipal
------------------	------------	----------	--------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

Indenização	22.440,56	13.925,20	0,00	0,00
Restituição	166.446,45	22.4343,05	0,00	0,00
Desp. Ex. Ant.	46.060,78	10.165,60	0,00	0,00
Total	234.947,79	46.533,86	0,00	0,00

Tabela 1

Em relação ao item/ponto de controle 1.1.2 (elemento de despesa "indenizações e restituições"), conforme demonstrado na tabela 1 foi possível identificar dentre o elemento de despesa "indenizações e restituições", somente aqueles de natureza "indenizatória". As despesas sem prévio empenho totalizaram R\$ 36.365,76 no exercício de 2024, a análise foi feita de forma consolidada.

Na UG Prefeitura, no período de janeiro a dezembro de 2024, houve realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei 4.320/64, que totalizou R\$ 22.441,56 sendo os protocolos GED 14.059/2024 (R\$ 10.250,10), GED 5888/2024 (R\$ 4.737,18), GED 12.294/2023 (R\$ 5.373,79) e GED 6763/2023 (R\$ 2.079,49). Após a análise dos referidos protocolos, seguem as constatações realizadas pela UCCI:

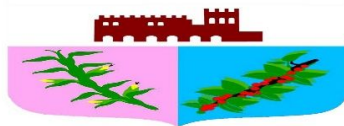
I - Protocolo GED nº 14.059/2024

Favorecido: SEBRAE – Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas ES

Valor: R\$ R\$ 10.250,10

Objeto: Pagamento pela entrega de 21 prenhez confirmadas pela fertilização in vitro (FIV). Parceria firmada através do contrato 053/2023 que após vencido continuaram com o acompanhamento do programa.

Constatação da UCCI: A secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente justifica que o termo de contrato (053/2023) celebrado entre as partes foi executado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

exercício de 2023, porém, devido ao protocolo de verificação de prenhez e a diversos fatores, não foi possível concluir o protocolo dentro da vigência do contrato.

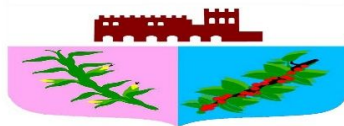
Especificações	VALOR TOTAL
Fertilização In Vitro (FIV) –Rebanho: Gado de Leite -03 prenhez custam o valor total de R\$ 4.881,00, sendo que o cliente paga R\$ 1.464,30, 30% do valor, e o SEBRAE subsidia 70%. Levando em consideração esta solução e a expectativa deste município em atender 16 produtores (cerca de 50 prenhez), o valorda contrapartida para o município de Conceição do Castelo ficaria 30% referente a contrapartida do produtor rural.	R\$ 23.428,00

Houve o pagamento parcial do contrato no valor de R\$ 4.392,90 conforme notas fiscais n. 30504, 30505 e 30506. Foi realizada a anulação de empenho no valor de R\$ 19.035,10 sendo os empenhos de n. 183/2023 (R\$ 11.200,00) e 219/2023 (7.835,10).

Constatado que o valor pago de R\$ 10.250,10 se refere a continuidade da aplicação das 21 prenhez contratadas, sendo 1.464,30 parte do cliente (30%) e o restante de 70% do valor por conta da contratada (R\$ 3.416,70), totalizando 4.881,00 conforme tabela de serviços. Ao final, incluindo a indenização, houve pagamento de R\$ 14.643,00. Do total, inicialmente contratado de R\$ 23.428,00 não houve do valor de R\$ 8.785,00 (equivalentes a 6 prenhez).

No entendimento da UCCI também deveria constar nos autos a comprovação dos serviços prestados (lista dos produtores atendidos), a secretaria informa que foi apresentada toda documentação comprobatória, porém, não consta nos autos tais "documentações".

Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

II - Protocolo GED nº 5.888/2024

Favorecido: CM Construtora Ltda

Valor: R\$ R\$ 4.737,18

Objeto: Reajustamento do contrato 091/2020 referente ao término do Centro de Convivência Frei Alaor dos Santos.

Constatação da UCCI: Pagamento referente a reajustamento do contrato 091/2020 solicitado em 04.05.2022 para o último período (anualidade) conforme definido na cláusula nona do referido contrato. Houve parecer jurídico opinando pela legalidade do pagamento por via indenizatória e/ou por apostilamento. O contrato venceu em 23.08.2022, porém, o direito foi reconhecido dentro da vigência contratual, apenas o pagamento que não fora realizado. Orientando pelo setor jurídico nos seguintes termos:

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual, seja para a entrega de produto ou para a prestação de serviço em tempo hábil.

Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

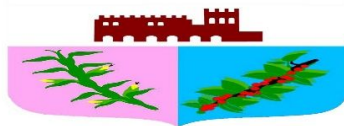
III - Protocolo GED nº 12.294/2023

Favorecido: Auto Serviço Venturim Ltda

Valor: R\$ R\$ 5.373,79

Objeto: Pagamento dos abastecimentos de combustível realizados em setembro/2022.

Constatação da UCCI: Ata Registro de Preços 119/2021 teve vigência de 04.11.2021 a 04.11.2022. Foi firmado o contrato n. 142/2022 com vigência de 04.11.2022 a 31.12.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

do sado restante da ARP 119/2021. Os abastecimentos foram realizados dentro da vigência do contrato (secretaria de Administração). O fiscal de contrato se manifestou nos seguintes termos:

A empresa forneceu os referidos itens excedendo os valores previstos na nota de empenho encaminhada, representados pela nota fiscal nº 79224/2023, em anexo, assim fora atribuído um montante de **R\$5.373,79** (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), ultrapassando o valor que havia sido disponibilizado para abastecimento.

Constam nos autos os cupons dos abastecimentos realizados. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020 e orientado pelo setor jurídico. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

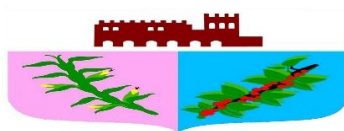
IV - Protocolo GED nº 6.763/2024

Favorecido: Auto Serviço Venturim Ltda

Valor: R\$ R\$ 2.079,49

Objeto: Pagamento dos abastecimentos de combustível realizados em setembro/2022.

Constatação da UCCI: Ata Registro de Preços 119/2021 teve vigência de 04.11.2021 a 04.11.2022. Foi firmado o contrato n. 142/2022 com vigência de 04.11.2022 a 31.12.2022 do sado restante da ARP 119/2021. Os abastecimentos foram realizados dentro da vigência do contrato (secretaria de Educação). Conforme consta nos autos o pagamento não ocorreu na época, pela secretaria de educação, em razão de divergências de informações dos veículos na nota fiscal, constando veículos não pertencentes a referida secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

Descriminamos os números dos cupons referentes as diversas Secretarias que estavam na nota fiscal, que foram:

- Secretaria de Educação – nº210311;
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - nº252281; nº252843; e nº2536767;
- Secretaria de Administração, Cultura e Turismo – nº251984; nº252882; nº253316; nº254882; nº117131; e nº210584.

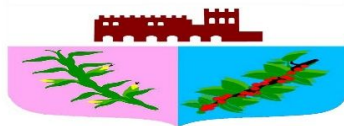
Como apresentado acima, na fatura do mês de setembro de 2022, havia somente um veículo da Secretaria de Educação, motivo pelo qual a recusa do pagamento.

Não constam nos autos os cupons dos abastecimentos realizados, apenas na justificativa do pagamento que a secretaria de educação menciona os números dos cupons dos abastecimentos. O secretário de educação e o fiscal de contrato, respectivamente, se manifestaram nos seguintes termos atestando a realização dos serviços:

Informo também, que foram realizados levantamentos nos meses posteriores de outubro, novembro e dezembro ao ocorrido e que não foram acrescentados nesses pagamentos os valores ou notas que ficaram pendentes no mês de setembro.

O pedido de pagamento se faz necessário pois como apresentado no requerimento da empresa em anexo, foi mencionado que por motivos internos e que somente depois de um período, que foi realizado os acertos das notas fiscais de abastecimento separando por cada Secretaria.

Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020 e orientado pelo setor jurídico. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

No Fundo Municipal de Saúde, houve dois empenhos no elemento de despesas 3.3.90.93.00 (Indenizações), configurando despesas sem prévio empenho, que totalizaram R\$ 13.925,21 sendo os protocolos GED 319/2024 (R\$ 1.629,42) e o 6443/2024 (R\$ 12.295,79).

I - Protocolo GED nº 319/2024

Favorecido: Auto Serviço Venturim Ltda

Valor: R\$ R\$ 1.629,42

Objeto: Pagamento dos abastecimentos de combustível realizados em setembro/2022.

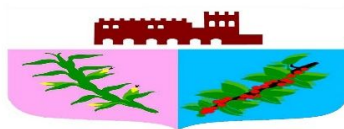
Constatação da UCCI: Ata Registro de Preços 119/2021 teve vigência de 04.11.2021 a 04.11.2022. Foi firmado o contrato n. 142/2022 com vigência de 04.11.2022 a 31.12.2022 do sado restante da ARP 119/2021. Os abastecimentos foram realizados dentro da vigência do contrato (secretaria de Saúde). A secretária de Saúde se manifestou nos seguintes termos:

Os serviços prestados pela AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA, no valor de R\$ 1.629,42 (mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), foram realizados com competência, eficiência e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos. A prestação desses serviços ocorreu no período compreendido entre o ano de 2022, e abrangeu abastecimento dos veículos da secretaria de saúde.

Certifico que os resultados obtidos a partir da prestação dos serviços atenderam às nossas expectativas e necessidades, contribuindo de maneira significativa.

Este atestado é fornecido com o propósito de comprovar a correta execução dos serviços mencionados e visa a estabelecer uma relação de transparência e confiança entre as partes envolvidas.

Constam nos autos os cupons dos abastecimentos realizados. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020 e orientado pelo setor jurídico. Assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

II - Protocolo GED nº 6.443/2024

Favorecido: Hospital Padre Máximo

Valor: R\$ R\$ 12.295,79

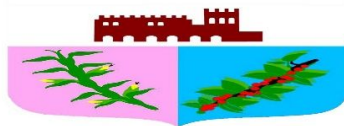
Objeto: Pagamento de exames de raio e cirurgias prestados ao município de Conceição do Castelo, sem cobertura contratual.

Constatação da UCCI: Foi firmado o contrato n. 034/2015 com última vigência de 01.01.2019 a 31.12.2019 conforme 6º Termo Aditivo. Os serviços foram prestados, conforme OF. 066/2024 expedido pelo Hospital Padre Máximo, nos meses de março, abril, maio e junho/2022 sem cobertura contratual. A cobrança foi realizado pelo Hospital Padre Máximo nos seguintes termos:

Reitero através deste, que foram realizados exames de RX de pacientes munícipes de Conceição do Castelo, após o encerramento do contrato, enquanto não fazia o novo contrato (Intervalo de vigência) e o Município de Conceição não havia check-in disponível pelo Consórcio CIM Pedra Azul para tal remuneração. Essa "negociação / parceria", na época foi solicitada pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Jacira, para que pudessem manter o serviço, não desassistir os pacientes do município, devido a questões relacionadas ao orçamento. Ficando acordado, que posteriormente haveria a contratualização desses serviços, o que até o momento não ocorreu. Os exames foram realizados nos meses de março, abril e maio de 2020 e totalizaram o valor de R\$ 10.486,99, conforme planilha em anexo.

Além disso, foi realizada também uma cirurgia urológica (Paciente Elci Trindade de Aquino – Procedimento cirúrgico Cistoscopia com biopsia, em 12/06/2020, valor acordado R\$ 1.360,00 – parte do hospital) e uma remoção de urgência, com paciente no PA de Conceição (Paciente Walquiria Angela Valpelli, em 04/02/2020, valor acordado de R\$ 448,80). Ambos os serviços particulares foram realizados por solicitação do Secretário de Administração Marcel dos Anjos Oliveira.

Todos esses serviços foram prestados devido à relação de parceria e confiança entre o Hospital e o Município e por solicitação de urgência do Secretário Marcel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

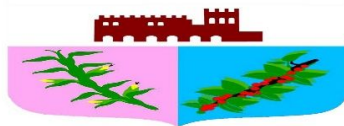
Observa-se que os serviços prestados foram solicitados/autorizados pelo município, mesmo sabendo que não havia cobertura contratual, tendo em vista que o último aditivo venceu em 31.12.2019.

Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020 e orientado pelo setor jurídico. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

Nos termos do art. 52 da Lei 2.510/2023 (LDO 2024), nos meses de junho e dezembro de 2024, os processos de natureza indenizatória devem ser enviados ao Poder Legislativo.¹ Foi constatado que o Poder Executivo cumpriu com o disposto na referida legislação. Através do OF. GAB/PMCC N. 305/2024 (processo CMCC 9426/2024 de 28/06/2024), foram enviados os protocolos GED 12.294/2023, 319/2024 e 5.888/2024. E através do OF. GAB/PMCC N. 502/2024 (processo CMCC 9723/2024 de 20/12/2024), foram enviados os protocolos GED 5.888/2024 (repetido), 6.443/2024 e 6.763/2023.

Demais empenhos realizados totalizaram o quantitativo de 3.157 na Prefeitura; 1.453 no Fundo Municipal de Saúde; 701 no Fundo Municipal de Assistência Social e 05 no Fundo de Desenvolvimento Municipal. Constatado que os empenhos das despesas de pessoal/encargos sociais, auxílio alimentação e transporte escolar, estavam sendo realizados no montante específico para aquela despesa apurada no mês, com a finalidade de realizar o pagamento, sendo recomendado observar o estágio da despesa em relação ao empenho prévio.

¹ Art. 52 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, nos meses de junho e dezembro de 2024, relação contendo nome do favorecido, descrição e valor de todas as despesas pagas à conta da dotação "indenizações", bem como, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município referente à referida despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

Diante das constatações, na UG Prefeitura e na UG Fundo Municipal de Saúde, o Parecer do Controle Interno na Prestação de Contas Anual de 2024, foi com indicativo de "Aprovada com Ressalvas".

Com a finalidade de propor melhorias e corrigir irregularidades nos atos de gestão pública, papel precípua da UCCI, durante a elaboração do presente relatório, concomitantemente, foi emitida a **Recomendação 07/2025**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras coisas, estabelece que a fiscalização dos Municípios será exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a função da Unidade Central de Controle Interno, em termos gerais, é atuar com o objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

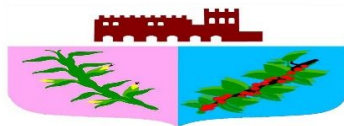
CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que as despesas públicas devem necessariamente atender aos procedimentos previstos em lei para sua execução, de modo que após a formalização do processo de contratação (dentro das hipóteses legalmente previstas na lei 8.666/93), o ente público deve realizar o empenho da despesa, que consiste em deduzir do orçamento, na respectiva rubrica, o valor a ser pago ao particular contratado;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 58 e 61 da Lei nº. 4.2320/64:

"Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. "

"Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que pelos dispositivos acima, é possível observar que o empenho deve ser prévio, ou seja, a sua emissão deverá acontecer antes da autorização de que seja realizado um serviço ou adquirido um produto. Seja qual for o valor da despesa; a urgência da sua realização; ou a sua necessidade, ela deve ser previamente empenhada;

CONSIDERANDO que uma vez firmado o contrato, o orçamento deve ser aprisionado em sua totalidade (realizado o empenho global), e liquidado e pago a medida da prestação do serviço/aquisição do produto. Admitindo-se apenas, nas situações legalmente previstas, a dispensa da emissão da nota de empenho;

CONSIDERANDO que o artigo 60 estabelece ainda que: "*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*", de modo que, o empenho emitido posteriormente, constitui grave irregularidade;

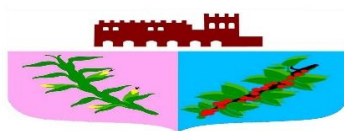
CONSIDERANDO que o C. Tribunal de Contas da União, no julgamento do processo nº TC 018.715/2005-2, Acórdão nº 1404/2011, 1ª Câmara, sobre o assunto em tela determinou a: "*(...) observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964; (...)*". Decisões no mesmo sentido: Acórdãos nºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 1.130/2011 e 914/2011, ambos da 1ª Câmara e, por fim, Acórdãos nºs 2.816/2011 e 887/2010, ambos da 2ª Câmara.²

CONSIDERANDO que não deve haver prestação de serviço/realização de despesas sem respaldo contratual e que o Poder Público, alinhado aos princípios que regem as relações pautadas pelo regime jurídico administrativo (supremacia do interesse público, impessoalidade, legalidade, eficiência e outros), precisa realizar procedimentos prévios e próprios para as suas contratações (licitação ou dispensa/inexigibilidade – Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que todo gestor público deve agir com transparência e probidade na administração do patrimônio público, **RECOMENDAMOS** que:

- a) Realizem o planejamento de suas contratações, de modo que os serviços/produtos sejam prestados/adquiridos somente após a formalização dos respectivos contratos e com as despesas previamente empenhadas; e,
- b) Atendam a Lei nº. 4.320/64, especialmente, no tocante a observância das etapas das despesas orçamentárias, devendo, em se tratando de contrato, ressalvadas as exceções legais, o orçamento ser aprisionado em sua totalidade (realizado o

² Disponível em: <<https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/05716-17.odt.pdf>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OUIDORIA MUNICIPAL

empenho global), e liquidado e pago a medida da prestação do serviço/aquisição do produto.

A referida Recomendação foi encaminhada ao atual chefe do Poder Executivo sob o protocolo GED 358/2025 e disponível no Portal do Controladoria em <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/controladoria//pagina/ler/31/recomendacoes>.

Por fim, cabe ressaltar que as constatações são indicativos de contínuo monitoramento das ações de controle interno. A elaboração da Recomendação 07/2025 já faz parte das medidas desta Unidade em detrimento aos achados, que durante o exercício de 2025 terão prioridade de acompanhamento.

Conceição do Castelo – ES, 26 de março de 2025.

Bárbara Ayres F. Fonseca
Auditora Pública Interna
Matrícula nº. 038933

Encaminho ao Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno para visto.

MANIFESTAÇÃO

Ratifico o Relatório Conclusivo da Auditoria 01/2024.

Clécio Eduardo Viana
Coordenador Chefe da UCCI
Portaria 063/2024